

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.905/18, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.840/17, de 15/03/2017, que altera a Lei 1296/81 que institui o Código de Posturas do Município de Campos do Jordão.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 4º, do Artigo 5º, da Lei nº 3.840/17, de 15/03/2017, que altera a Lei 1296/81, que institui o Código de Posturas do Município de Campos do Jordão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....
Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º - O calçadão do Capivari é formado pelas ruas pedonais:

I – Macedo Soares, compreendendo o trecho situado entre as Ruas Engenheiro Diogo José de Carvalho e Djalma Forjaz, da Rua Isola Orsi, da Rua Dr. José Arthur da Mota; e,

II – Djalma Forjaz, compreendendo o trecho formado entre as Ruas Engenheiro Diogo José de Carvalho, Macedo Soares e Victor Godinho até o nº 72 desta.

Art. 2º. As regras de ocupação do calçadão do Capivari, serão estabelecidas por ato do Chefe do Executivo, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 24 de abril de 2018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
Departamento de Apoio Administrativo, aos 24 de abril de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo